



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE JORNAL LOCAL DIÁRIO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE UBATUBA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **RIC - REDE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Mansueto Pierotti, n.º 622, sala 02, Centro, São Sebastião, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.384.419/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **Evandro Felipe de Souza Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.227.836-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.311.608-83, residente e domiciliado na rua Alameda Santa Cecília, n.º 07, bairro de São Francisco, São Sebastião/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/12.201/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, de divulgação em jornal local diário impresso, no formato de aproximadamente 15.000 cm/coluna, com circulação no Município de Ubatuba, para publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura de Ubatuba, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é R\$ **85.400,00** (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para uma estimativa 15 mil centímetros por coluna, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores dos tributos e contribuições.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Interessada, acompanhada da nota de empenho, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001
01.05.01	3.3.90.39.00	04.123.0008.2001
01.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2001
01.10.01	3.3.90.39.00	08.244.0020.2001
01.11.01	3.3.90.39.00	10.122.0018.2001
01.06.01	3.3.90.39.00	12.122.0009.2001

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a ata de sessão constantes do Pregão 004/09.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios ou incorreções.

8.3 – Os serviços serão executados por profissionais qualificados, com a supervisão de um Jornalista responsável.

8.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.4.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.4.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

8.4.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado no contrato ou em qualquer documento que faça parte integrante deste, bem como qualquer ato extraordinário ou anormal.

8.4.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.4.5 - Obedecer e fazer observar a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.4.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

8.4.7 – Realizar o objeto conforme as disposições das ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Interessada.

8.4.8 – Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.5 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- 1 a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.6 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 8.6.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.6.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.6.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 8.6.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 8.6.5 – emitir as ordens de serviço de que trata a cláusula 8.4.7.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

c) **Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.201/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 - A presente contratação se faz através do Pregão Presencial 04/09, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/12.201/08, o qual autorizou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, *19 de março de 2009*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

REDE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA
EVANDRO FELIPE DE SOUZA RIBEIRO



TESTEMUNHAS:

1ª *Giovanna Arrigoni de Freitas*
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2ª *Ana Lilia Franco*
RG nº 41.968.490-6



Tabelião de Notas e Anexo São Sebastião/SP
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de

Evandro Felipe de Souza Ribeiro

09 MAR. 2009

Em Teste da Verdade Tabeliãc

Valor recebido p/ autent. R\$
Valido somente com selo de autenticação (12) 3892-2235

